



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0428/2024

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024.

Processo nº **0801883-28.2023.8.19.0069**

Autora:

representada por

Em síntese, trata-se de Autora, de 10 anos de idade, portadora de **escoliose idiopática** do adolescente, **dupla convexidade** (CID 10: M41.1), procurou atendimento médico por apresentar dificuldade para respirar ao praticar atividade física, com gibosidade ao lado direito. Foram realizados exames de imagem, evidenciaram as seguintes alterações: *escoliose à direita com angulação de 13° e dorso lombar à esquerda com angulação de 15°, cifose dorsal de 52° e lombosacra de 39°, ilíaco direito mais elevado em relação ao esquerdo. Evoluindo após 5 meses com piora progressiva do quadro clínico e da acentuação da curvatura.* Necessitando do uso do **colete S4D**, para auxiliar nos **exercícios específicos de tratamento para a escoliose (fisioterapia), antes da menarca.**

Diante o exposto, informa-se que o acompanhamento com **colete ortopédico S4D** e os **exercícios específicos** pleiteados **estão indicados**, para melhor manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 88039971 - Págs. 1e 4 - 5).

No entanto, o **colete ortopédico S4D®** e os **exercícios específicos tratamento da escoliose não se encontram padronizados** no âmbito do SUS no município de Iguaba Grande e do estado do Rio de Janeiro. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, no que tange as **alternativas terapêuticas ao colete ortopédico S4D® e tratamento fisioterapêutico com exercícios específicos** pleiteados, constam: Órtese TLSO/colete tipo Boston, órtese/colete CTLSO tipo Milwaukee, consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) e ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS, sob os códigos de procedimentos 07.01.02.028-8, 07.01.02.003-2, 03.01.01.004-8 e 03.02.05.002-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Destaca-se que a dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de responsabilidade das oficinas ortopédicas. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**¹.

Diante do exposto e considerando a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro² ressalta-se que, no âmbito do município de Iguaba Grande – Baixada Litorânea (Niterói), é de responsabilidade da AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II) e APN - Associação Pestalozzi de Niterói (CER II) - reabilitação, dispensação de OPM e Oficina Ortopédica.

Cumprido esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção de, no município Baixada Litorânea e no estado do Rio de Janeiro, consiste no encaminhamento da Autora, via Sistema

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 06 fev. 2024.

² Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 06 fev. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de Regulação, pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro³.

Para dar celeridade ao caso em tela e no intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do SISREG e SER, não foi localizado nos referidos sistemas a inserção da Autora para o tratamento pleiteado.

No entanto, cumpre informar que consta em documento médico (Num. 88039971 - Págs. 1e 4 - 5), que a Autora está sendo atendida no por uma unidade que integra o SUS, a saber Policlínica Municipal de Iguaba Grande. Dessa forma, cabe informar que é **responsabilidade da referida unidade, realizar a inserção da Requerente nas plataformas de regulação, para os devidos acessos ao fornecimento da órtese e do tratamento pleiteados ou, no caso de impossibilidade, deverá encaminhar a Autora à uma outra unidade apta ao atendimento da demanda.**

Desta forma, entende-se que **a via administrativa não está sendo utilizada** no presente caso.

Acrescenta-se que em documento médico (Num. 88039971 - Pág. 5), foi mencionado pela médica assistente que a Autora evoluiu, “... após 5 meses com piora progressiva do quadro clínico e da acentuação da curvatura e necessita fazer uso da órtese antes da menarca (primeira menstruação) ...”. Salienta-se que a **demora no início do fornecimento da órtese e realização dos exercícios específicos para a enfermidade da Demandante, pode acarretar em complicações graves**, que influenciem negativamente no seu prognóstico.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **escoliose idiopática**.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 88039968 - Pág. 5, item “IV – DOS PEDIDOS”, subitens “2” e “4”) referente ao fornecimento dos medicamentos “... além de todos os medicamentos, consultas, exames, cirurgias e internações que se fizerem necessários no curso do processo para tratamento da doença que acomete a parte autora...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

Encaminha-se à **Vara Única da Comarca de Iguaba Grande** do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA
DO NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ Deliberação CIB nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 25 jan. 2023.